



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
07 DE MARÇO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso  
Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO “AD HOC”** – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-004324.989.20-1

**Órgão:** Pirapora Energia S/A.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto e Márcio Rea (Diretores-Presidentes).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Pirapora Energia S/A, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, quando do exame das próximas contas anuais, que verifique a observância à recomendação consignada.

Excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-004802.989.20-2

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Anapaula Haipek Campos (Diretora-Superintendente).

**Advogado:** Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luis Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, em próximas inspeções ordinárias, que verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no mencionado Voto.

Por fim, excetuados os atos pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

03 TC-009508.989.22-5

**Conveniente:** Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

**Conveniada:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Objeto:** Produção de programas de estúdio, material de apoio, bem como gravações externas para televisão e internet e exibição televisiva em canais digitais abertos para as diversas regiões do Estado de São Paulo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodolfo Jardim de Azevedo (Presidente da UNIVESP) e José Roberto Hachich Maluf (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 29-03-22. Valor – R\$24.977.504,00.

**Advogados:** André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375) e Alice da Freiria Estevão Teizen (OAB/SP nº 341.443).

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio examinado.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-015896.989.20-9

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



**Contratada:** MV Sistemas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Vilson Cobello Junior, Adilson Bretherick e Alessandra Pereira (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-03-20. Valor – R\$1.728.864,00.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

05 TC-013541.989.21-6

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** MV Sistemas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Vilson Cobello Junior, Adilson Bretherick e Alessandra Pereira (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-04-21.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

06 TC-010708.989.22-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** MV Sistemas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Vilson Cobello Junior, Adilson Bretherick e Alessandra Pereira (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-03-22.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, sem prejuízo da recomendação feita no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-023552.989.22-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Aramina, Buritzal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

**Responsáveis:** Reinaldo Carlos Nogueira Junior, Rita de Cássia e Silva, Maria Eunice da Silva Abboud (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria Madalena da Silva, Daniel Sarreta, Vinicius Magno Filgueira, José Ricardo Rodrigues Mattar, Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Luiz Antônio de Araújo, Naim Miguel Neto, Vinicius Cruz de Castro, Daniel Viana Melo, Sérgio Augusto Bordin Junior, Fábio Godoy Graton e Wagner José Schmidt.

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.001.810,00.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957), Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-17.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

08 TC-019399.989.21-9 (ref. TC-024559.989.20-7)

**Recorrentes:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Igor Ribeiro de Castro Bienert – Ex-Diretor-Presidente da FAMAR e Lourdes Aparecida dos Santos – Servidora da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, no exercício de 2019.

**Responsáveis:** Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretores-Presidentes da FAMAR).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Lourdes Aparecida dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

09 TC-026719.989.20-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM – Lote 3.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vagner Rodrigues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-10-20. Valor – R\$60.506.883,94.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504).

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Contrato nº 013220306102 – Lote 03, a que subscreveram Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Eireli.

Por fim, reservou-se juízo sobre a execução da avença, assunto do TC-027375.989.20-9, que ainda cumpre fase de instrução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-011374.989.22-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Multiservice Prestadora de Serviços EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metropolitano (Linha 15 – Prata).

**Responsáveis:** Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-05-22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

11 TC-021666.989.22-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Multiservice Prestadora de Serviços EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário (Linha 15 – Prata).

**Responsáveis:** Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Terceiro e Quarto) subscritos no âmbito de contrato firmado entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Multiservice Prestadora de Serviços Eireli, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-010565.989.21).

12 TC-015048.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

**Conveniada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Pagamento de beneficiários do Programa Bolsa do Povo.





4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da PRODESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-05-22.

**Advogados:** Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedrosa (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento celebrado entre a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo – SEGOV e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sem embargo de recomendação à origem para que observe com maior rigor os prazos previstos nas Instruções desta Corte de Contas.

13 TC-019234.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-09-22.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05/2022 a Contrato de Gestão, subscrito por Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Por fim, reservou-se ao respectivo processo de prestação de contas o exame da aplicação da verba às finalidades pactuadas.

14 TC-023232.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Contratada:** Yssy Tecnologia S.A. (anteriormente Mtel Tecnologia S/A).

**Objeto:** Subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma Cisco ISE.

**Responsáveis:** Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-11-22.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalizada por:** GDF-4.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, havido entre Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e YSSY Tecnologia S/A (antiga Mtel Tecnologia S/A.)

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011683.989.20-6 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

15 TC-013549/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

**Entidade Beneficiária:** Associação Beneficente e Cultural "Avelino Lopes".



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Responsáveis:** João de Almeida Sampaio Filho, Alexandre Pereira Barbosa, Carlos Alberto Fachini, Rodrigo Garcia (Secretários Estaduais), Rogério Dirks Lessa (Diretor) e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$794.946,00.

**Advogados:** Maurício Vissentini dos Santos (OAB/SP nº 269.929), Rafaela Capella Stefanoni (OAB/SP nº 268.142) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2011, do Convênio firmado entre Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, e Associação Beneficente e Cultural “Avelino Lopes”, a teor do que dispõe o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 da mesma lei.

16 TC-004451/026/19

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

**Responsáveis:** Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt, Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes) e Roberto Carlos da Silva Breseghello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018 e 2019.

**Valor:** R\$3.674.699,10.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Mariados Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu



Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal das prestações de contas dos exercícios de 2018 e 2019, decorrentes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Prefeitura de Gastão Vidigal, com quitação dos responsáveis.

Diante da ressalva anotada quanto à existência de saldo remanescente de R\$ 8.370,14 e considerando que o último aditamento de que se tem notícia estendeu a vigência do convênio até 16 de junho de 2019, determinou o retorno dos autos à Fiscalização competente para que averigue se o valor foi restituído ou se houve formalização de aditivo posterior que avalize a continuidade dos termos pactuados para o exercício de 2020 e posteriores, com o consequente exame das respectivas prestações de contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013343.989.17-4

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com Interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para operacionalização do Centro Pediátrico de Transplante de Células Hematopoiéticas do Instituto da Criança do HCFMUSP.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente do HCFMUSP Substituto), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-12-16. Valor – R\$63.568.800,00.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

18 TC-017886.989.20-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com Interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para operacionalização do Centro Pediátrico de Transplante de Células Hematopoiéticas do Instituto da Criança do HCFMUSP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente do HCFMUSP Substituto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-19.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

19 TC-006311.989.21-4

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com Interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (prestação de serviços e material de consumo) para operacionalização do Centro Pediátrico de Transplante de Células Hematopoiéticas do Instituto da Criança do HCFMUSP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Arcênio



Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 781/2016 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-021171.989.20-5

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-08-20. Valor – R\$110.013.590,70.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

21 TC-014085.989.21-8

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados.

**Responsáveis:** Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-21.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

22 TC-000644.989.22-0

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais





**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados.

**Responsáveis:** Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-21.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

23 TC-005893.989.22-8

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados.

**Responsáveis:** Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-02-22.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 27/2020, o Contrato PRO.00.7663 e os Termos de Aditamento examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-023268.989.19-1

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Edna Miyuki Baba (Diretora da CGOF), Roseli Aparecida R. Colombo (Oficial Administrativo da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$49.350.986,37.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao



disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## SEÇÃO MUNICIPAL

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-011575.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI.

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de kit (montado) de material escolar.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 22-12-20. Valor – R\$7.100.734,20. Autorização de Fornecimento de 16-02-21. Valor – R\$6.890.047,10.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

26 TC-012134.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** TR2 Comércio e Serviços de Papelaria EIRELI.

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de kit (montado) de material escolar.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de Preços, a Autorização de Fornecimento e o Acompanhamento da Execução Contratual.

27 TC-010091.989.22-8

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Concessionária:** W.J.N. Participações Ltda. (atual Memorial Parque Jardim dos Girassóis Ltda.).

**Objeto:** Construção de Cemitério-Parque Horizontal Ecumênico, com a concessão de exploração de serviços públicos.

**Responsáveis:** Edsom Ortega Marques, Sonia Valle Walter Borges de Oliveira e Manoel de Jesus Gonçalves (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-06-20.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Rerratificação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-024538.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Giovanna Teresinha Candido (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 29-03-18. Valor – R\$26.400.000,00.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Aleksandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

29 TC-025679.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Giovanna Teresinha Candido (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-11-18.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

30 TC-010320.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal Substituta), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-19.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** UR-6.

31 TC-020485.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-10-19.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

32 TC-020511.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-03-20.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

33 TC-025496.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-20.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

34 TC-004559.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 31-08-20.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

35 TC-004560.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-20.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

36 TC-014968.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).





**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-21.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

37 TC-014973.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Organização Social:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Básica Distrital de Saúde (UBDS) "Dr. João Baptista Quartin" – Pronto Socorro Central.

**Responsáveis:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-05-21.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

38 TC-009731.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Giovanna Teresinha Candido (Aferidora do Contrato),



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – Repasses Intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$8.854.078,53.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

39 TC-011262.989.20-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Juliana Vanessa de Souza (Aferidora do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – Repasses Intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$18.213.639,15.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

40 TC-020492.989.20-7



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Hospital Santa Lydia.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Giovanna Teresinha Candido, Juliana Vanessa de Souza (Aferidoras do Contrato), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Fundação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – Repasses Intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$20.002.654,18.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Luiz Eugenio Scarpino Junior (OAB/SP nº 239.168), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-000119/007/19

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

**Responsáveis:** Márcio Batista Tenório (Prefeito), Monica Kurachina e Júlio César Cardial de Túlio (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$62.731.682,32.

**Advogados:** Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas prestadas pela Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela acerca dos valores a ela transferidos no exercício de 2017 pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Deixou, ainda, de condenar a entidade à devolução de valores por ausência de desvios ou malversação de valores, tendo os serviços sido prestados à população que deles necessitam.

42 TC-003636.989.20-4

**Câmara Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Joel Polydoro.

**Advogado:** Matheus Polydoro (OAB/SP nº 443.656).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

43 TC-003714.989.20-9



**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Hamilton Carlos Junior.

**Advogada:** Deborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à UR-11 que, em próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

44 TC-003746.989.20-1

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Simone de Arruda.

**Advogado:** Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à UR-09 que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

45 TC-003776.989.20-4

**Câmara Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Pedro Barbosa.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

46 TC-006470.989.20-3

**Câmara Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Gilmar Benedito Gonçalves.

**Advogado:** Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

47 TC-007004.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2021.



**Prefeito:** Marcos Daniel Bonagamba.

**Advogados:** Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450) e André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à margem do parecer, propostas pela Assessoria Técnica Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

48 TC-007070.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Silvana Komeih da Silva Zanin.

**Advogado:** João Antonio Marton Neto (OAB/SP nº 127.966).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, bem como acolheu as recomendações, à



margem do parecer, propostas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

49 TC-007071.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Joel Rodrigues .

**Advogados:** Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual diante da ocorrência verificada no item B.3, fazendo-se acompanhar dos documentos correlatos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

50 TC-015285.989.20-8 (ref. TC-019371.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Branca.





4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Flama Empreendimentos Ltda., objetivando a execução da obra de construção de uma creche no terreno localizado na Avenida José Octávio da Silva Leme, esquina com a Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Celso Simão Leite e Adriano Pereira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de arquivamento suscitado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

51 TC-018688.989.20-1 (ref. TC-002563.989.18-5)

**Recorrente:** Claudir Balestreiro – Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Claudir Balestreiro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Fiscalização atual:** UR-11.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas abrigadas no Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

Apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 52 TC-015203.989.21-5, relatado em conjunto com o item 53 TC-015244.989.21-6, passou-se à apreciação dos processos.

52 TC-015203.989.21-5 (ref. TC-017488.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ubarana.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubarana e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, bem como o transporte final dos resíduos resultantes da coleta em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$778.620,00.

**Responsável:** João Costa Mendonça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

**Fiscalização atual:** UR-8.

53 TC-015244.989.21-6 (ref. TC-017488.989.20-3)

**Recorrente:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubarana e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, bem como o transporte final dos resíduos resultantes da coleta em aterro sanitário licenciado, no valor de R\$778.620,00.

**Responsável:** João Costa Mendonça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-018405.989.21-1 (ref. TC-002986.989.19-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas" – IPREJAN, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Carlos Eli Scopim (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou as contas regulares, com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).



**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas afastando a recomendação da realização de concurso público para o cargo de médico perito previdenciário, permanecendo todas as demais ressalvas contidas na r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-018772.989.21-6 (ref. TC-008245.989.21-5 e TC-008448.989.21-0)

**Recorrente:** Silva & Barboza Serviços de Portaria, Limpeza e Manutenção Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Silva & Barboza Serviços de Portaria, Limpeza e Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de acesso para evitar o aumento da taxa de transmissão da COVID-19 na cidade, no valor de R\$234.000,00.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Saulo Sena Mayriques (OAB/SP nº 250.893), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

56 TC-019388.989.21-2 (ref. TC-008245.989.21-5 e TC-008448.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Brotas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Silva & Barboza Serviços de Portaria, Limpeza e Manutenção Ltda., objetivando a prestação de



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

serviços de controle de acesso para evitar o aumento da taxa de transmissão da COVID-19 na cidade, no valor de R\$234.000,00.

**Responsável:** Leandro Corrêa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Saulo Sena Mayriques (OAB/SP nº 250.893), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, consignou que a competência desta E. Corte de Contas está assegurada conforme preceitua a Nota Técnica SDG nº 156/20, vez que a transferência dos recursos financeiros ao Município de Brotas visou ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19, conforme disposto na Portaria GMMS nº 1666/20, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para decretar a regularidade do pregão presencial e do contrato, mantendo-se o juízo pela irregularidade da execução contratual, determinações e encaminhamentos da Decisão originária.

Apregoada a Doutora Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski, advogada, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 57,TC-019271.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

57 TC-019271.989.21-2 (ref. TC-003029.989.19-1)

**Recorrente:** Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM, relativo ao exercício de 2019.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis:** Elivaine Almeida Silva e Claudio de Almeida  
(Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs à responsável Elivaine Almeida Silva e de 160 UFESPs ao responsável Claudio de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106) e Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, a Doutora Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-020573.989.21-7 (ref. TC-008078.989.20-9)

**Recorrente:** Dario Marques Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de Caiabu.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Auto Posto São Judas Tadeu de Caiabu Ltda. – EPP, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, incluindo lubrificantes e abastecimento, e lavagem dos veículos da frota municipal.

**Responsáveis:** Dario Marques Pinheiro e Suelen Mara Matos Mative  
(Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Dario Marques Pinheiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Advogados:** Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro (OAB/SP nº 287.336), Beatriz Fukunari (OAB/SP nº 390.993), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade da decisão recorrida, bem como suas determinações e a pena pecuniária aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-015253.989.22-2 (ref. TC-007968.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Zaqueo & Arão Ltda., objetivando a aquisição de peças diversas para manutenção da frota de veículos, no valor de R\$555.795,24.

**Responsáveis:** Flávio Daniel Alves e Gislaine Montanari Franzotti (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Flávio Daniel Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e José Batista de Souza Neto (OAB/SP nº 270.649).

**Fiscalização atual:** UR-8.

60 TC-015254.989.22-1 (ref. TC-002345.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Zaqueo & Arão Ltda., objetivando a aquisição de peças diversas para manutenção da frota de veículos Municipal.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis:** Flávio Daniel Alves e Gislaine Montanari Franzotti (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Flávio Daniel Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fatima Aparecida dos santos (OAB/SP nº 161749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e José Batista de Souza Neto (OAB/SP nº 270.649).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

61 TC-009107.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Contratada:** J. R. Construtora e Terraplenagem Ltda.

**Objeto:** Pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas dos bairros Travessão, Perequê Mirim e Pegorelli – Fase 01.

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório:** José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 31-01-22. Valor – R\$28.472.762,53.

**Advogadas:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) e Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência nº 06/2021 e do Contrato nº 10/2022 dela derivado, ao qual subscreveram Prefeitura de Caraguatatuba e J.R. Construtora e Terraplenagem Ltda.

Por fim, reservou-se juízo sobre a respectiva execução contratual, com instrução em curso (TC-009204.989.22-2).

62 TC-012339.989.22-0).

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

**Responsáveis:** Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-04-22.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/18, de que são signatárias Prefeitura de Itapevi e RC Nutry Alimentação Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-017528.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – bairro Garcêz.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Mauro Nunes Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10-06-22. Valor – R\$7.747.825,85.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

64 TC-021908.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de infraestrutura (pavimento asfáltico com CBUQ e sistema de drenagem de águas pluviais) no loteamento Chácara Planalto Bela Vista – bairro Garcêz.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-07-22.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 07/2022, o respectivo Contrato nº 124/2022 e o 1º Termo Aditivo, firmados entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Terradan Terraplenagem de Artur Nogueira Ltda., reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução se encontra em curso (TC-017611.989.22-9).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-017753.989.20-1

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Garça.



**Organização da Sociedade Civil:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-01-20.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

66 TC-017756.989.20-8

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-06-20.

**Advogados:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

(OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-4.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos examinados (4º e 5º TAs), celebrados entre a Prefeitura de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

67 TC-014815.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

**Entidade Beneficiária:** Lar Assistencial São Benedito.

**Responsáveis:** Marcelo Simões (Superintendente do SAME/FM), Débora Oliveira Cerazza Ferreira, Carolina Ferreira Neves Pereira (Diretoras do SAME/FM), Luciano Gregório Pinto (Coordenador do SAME/FM), Izete Maria Daito (Chefe do SAME/FM), Paulo Roberto Neri de Santana (Assessor Jurídico do SAME/FM) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$4.055.046,13.

**Advogados:** Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 4.055.046,13 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quarenta e seis reais e treze centavos),



com reflexa quitação dos responsáveis, bem como conheceu da execução do ajuste.

68 TC-011376.989.20-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus.

**Responsáveis:** André Ricardo Vieira, Edson Antonio Ermenegildo (Prefeitos), Frank Hulder de Oliveira, Donizetti Aparecido Colebrusco (Diretores Municipais), Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$660.549,37.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas, exercício de 2020, relativa ao Convênio firmado entre Prefeitura de Mirassol e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Hospital e Maternidade Mãe do Divino Amor na Providência de Deus, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações no sentido do aperfeiçoamento dos procedimentos, para que ajustes futuros alinhem-se integralmente à legislação de referência.

69 TC-017082.989.22-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação Atlética Educando pelo Esporte, Associação de Assistência Social Betel, Casa do Bom Menino, Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba, Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC, Lar dos Velinhos de Piracicaba e Pia União de Santo Antonio.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Fátima Padoan, Marco Aurélio Barbosa Mattus, Ilda Soeli Barbosa Danelon, Marlene C. Carvalho de Souza (Membros da Comissão de Análise e Fiscalização de Convênios da Prefeitura), Noriko Namizaki (Controle Interno da Prefeitura), Ivan Aparecido Lopes da Silva, Luiz Adalberto dos Santos, Alexandre Aparecido David, Gilberto Jorge Galesi, Marcelo Antonelli, Adilso José Gomes, Cyoneia Ed Ramos e Antonio Andia Neto (Presidentes das Beneficiárias).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$9.694.916,27.

**Advogado:** Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 9.694.916,27 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

70 TC-006758.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Claudemir José Grava.

**Advogada:** Giovanna Ribeiro Porto (OAB/SP nº 329.551).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56,



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Catiguá, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

71 TC-007171.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Robson Eduardo Forte.

**Advogado:** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o acionamento ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta de Auto de Vistoria e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros em espaços sob responsabilidade do setor da saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta E. Corte de Contas.

72 TC-007183.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Edson José Marcusso.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o acionamento ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores da saúde e educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Apregoada a Senhora Maria Helena Aguiar Rettondini, Prefeita do Município de Monte Alto no exercício de 2021, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 73, TC-007270.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

73 TC-007270.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Monte Alto.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Maria Helena Aguiar Rettondini.

**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da Senhora Prefeita, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações,





advertências e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

74 TC-019656.989.22-5 (ref. TC-021510.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, objetivando a prestação de serviços de operacionalização e execução do Programa 'São João Mais Saber', no valor de R\$2.028.000,00.

**Responsáveis:** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável Vanderlei Borges de Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença originária, julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos firmados entre o Município e o Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, com a conseqüente revogação da multa cominada ao responsável.

Por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, determinou o arquivamento dos autos.

75 TC-019431.989.22-7 (ref. TC-002914.989.19-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Marionaldo Fernandes Maciel e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120), Tacilio Alves Silva Schenferd (OAB/SP nº 290.688) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-004278.989.14-0

**Representante:** Artur Casseb Orsi – Vereador do Município de Campinas.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campinas no contrato celebrado com Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-008370.989.15-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-02-14. Valor – R\$22.530.000,00.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-003776.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável:** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-02-15.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-006959.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável:** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-02-16.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

80 TC-006046.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável:** Paulo Zanella (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-02-17.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sílvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvío Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Fiscalização atual:** UR-3.

81 TC-019729.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável:** Paulo Zanella (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-11-17.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

82 TC-008963.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

**Responsável:** Paulo Zanella (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-02-18.

**Advogados:** Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-005137.989.22-4





4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, do Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação). Contrato de 12-04-21. Valor – R\$14.490.221,80.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

84 TC-008421.989.22-9

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsáveis:** José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores-Gerais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



85 TC-008803.989.22-7

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsável:** José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-11-21.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

86 TC-008807.989.22-3

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsável:** José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-07-21.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

87 TC-008809.989.22-1

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsável:** José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-10-21.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

88 TC-008826.989.22-0

**Contratante:** Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

**Contratada:** Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Moraes, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

**Responsável:** Charlene Santana (Diretora-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-12-21.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendações, a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 027/21.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamentos nº 01/21, nº 02/21, nº



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

03/21 e nº 04/21 e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-016727.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratado:** João Batista Costa.

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinando-se ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Marisa Elizabeth da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-07-16. Valor – R\$432.000,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

90 TC-017494.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** JK Administração de Bens Próprios Ltda. (representada pelo sócio João Batista Costa).

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinando-se ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

**Responsável:** Délbio Camargo Teruel (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-07-19.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



**Fiscalização atual:** GDF-7.

91 TC-011766.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** JK Administração de Bens Próprios Ltda. (representada pelo sócio João Batista Costa).

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinando-se ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

**Responsável:** Cláudio Monteiro Júnior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-03-22.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

92 TC-020759.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** JK Administração de Bens Próprios Ltda. (representada pelo sócio João Batista Costa).

**Objeto:** Locação de imóvel situado à Avenida dos Autonomistas, nº 3.107, Centro, destinando-se ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Osasco – CEJUSC.

**Responsável:** Cláudio Monteiro Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-09-22.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 41/16 e os Termos Aditivos examinados, firmados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Senhor João Batista Costa, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

93 TC-011952.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Objeto:** Prestação de serviços de coordenação, pesquisa, estudo e ensaios junto ao corpo de funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de contribuir para o aumento da arrecadação das receitas próprias e de repasses Estadual e Federal, da participação em verbas de repasse ao Ensino, a melhorias nos processos administrativos e a implantação das ações relacionadas à redução de gastos da Prefeitura.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-06-18. Valor – R\$1.370.000,00.

**Advogados:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

94 TC-012066.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Objeto:** Prestação de serviços de coordenação, pesquisa, estudo e ensaios junto ao corpo de funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de contribuir para o aumento da arrecadação das receitas próprias e de repasses Estadual e Federal, da participação em verbas



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

de repasse ao Ensino, a melhorias nos processos administrativos e a implantação das ações relacionadas à redução de gastos da Prefeitura.

**Responsáveis:** José Edinaldo Esquetini (Prefeito) e Deivy Tadashi Kawasaki (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

95 TC-015197.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Objeto:** Prestação de serviços de coordenação, pesquisa, estudo e ensaios junto ao corpo de funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de contribuir para o aumento da arrecadação das receitas próprias e de repasses Estadual e Federal, da participação em verbas de repasse ao Ensino, a melhorias nos processos administrativos e a implantação das ações relacionadas à redução de gastos da Prefeitura.

**Responsável:** José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-06-19.

**Advogados:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.



**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

96 TC-016176.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Objeto:** Prestação de serviços de coordenação, pesquisa, estudo e ensaios junto ao corpo de funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de contribuir para o aumento da arrecadação das receitas próprias e de repasses Estadual e Federal, da participação em verbas de repasse ao Ensino, a melhorias nos processos administrativos e a implantação das ações relacionadas à redução de gastos da Prefeitura.

**Responsável:** José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-06-20.

**Advogados:** Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 011/18, o Contrato nº 219/18, de 07/06/18 e os Termos Aditivos nº 01/19 e nº 02/20, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





97 TC-021642.989.19-8

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Contratada:** Construvap Construções e Comércio Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-07-19. Valor – R\$9.392.000,00.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

**Fiscalização atual:** UR-3.

98 TC-018632.989.20-8

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Contratada:** Construvap Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

**Responsáveis:** Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-20.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

**Fiscalização atual:** UR-3.



99 TC-017036.989.21-8

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Contratada:** Construvap Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-21.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

**Fiscalização atual:** UR-3.

100 TC-018244.989.22-4

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

**Contratada:** Construvap Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de construção e/ou recomposição de pisos e passeios públicos e de áreas de interesse da SANASA – Lotes 1 e 2.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-22.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e Tatiana Cardoso Paiva (OAB/SP nº 257.159).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 57/2019, o decorrente Contrato nº 2019-



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

6944, de 02/07/2019, e os Termos Aditivos examinados, firmados entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa e Construvap Construções e Comércio Eireli, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-010040.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luis Claudio Rocha Guillaurnon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 27-01-20. Valor – R\$47.328.714,32.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

102 TC-021309.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-02-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

103 TC-021327.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

**Responsáveis:** Mauro Rodrigues Vaz (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-10-20.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

104 TC-023178.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Organização Social:** Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

**Responsáveis:** Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente do INTS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-08-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 014/2020, de 27/01/2020, o 1º Termo de Aditamento, de 05-10-20, o 2º Termo de Aditamento, de 01/02/202, e o 3º Termo de Aditamento, de 27/08/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-009073.989.15-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Conveniada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Objeto:** Execução das atividades de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e operação do sistema de transporte coletivo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos José Barreiro (Secretário Municipal e Diretor-Presidente da Conveniada) e Miguel Jorge Nicolau (Diretor Administrativo Financeiro da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 04-09-15. Valor – R\$45.249.779,52.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

106 TC-009432.989.15-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Responsáveis:** Carlos José Barreiro (Secretário Municipal) e Miguel Jorge Nicolau (Diretor Administrativo-Financeiro da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$22.624.889,76.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 82/15, de 04/09/2015, e a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 22.624.889,76 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

107 TC-025931.989.19-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

**Responsáveis:** Saulo Pedroso de Souza, Emil Ono (Prefeitos), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$42.538.208,44.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

**Advogados:** Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

108 TC-006224.989.20-2

**Câmara Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Claudinei Alves da Silva.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Lucianópolis, para que tome ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.





**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-006282.989.20-1

**Câmara Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Vaner Nogueira de Aguiar

**Advogado:** João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Paranapuã, para que tome ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-006305.989.20-4

**Câmara Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Fernando Donizeth França.



**Advogada:** Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Pontalinda, para que tome ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

111 TC-006472.989.20-1

**Câmara Municipal:** Jumirim.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Felipe Motta e Silva.

**Advogados:** Ursula Spisso Monteiro Britto (OAB/SP nº 287.274).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Jumirim,



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Jumirim, para que tome ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-006558.989.20-8

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Francisco Ataíde dos Santos.

**Advogados:** Marcos Antonio Campoli dos Santos (OAB/SP nº 378.222).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Guararapes, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atendem ao quanto recomendado no dispositivo.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Guararapes, para que tome ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

113 TC-006735.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Carlos Alberto Taino Junior.

**Advogados:** Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

114 TC-006776.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Gino José Torrezan e Angela Maria de Rosa Sciarretta.

**Períodos:** (01-01-21 a 22-06-21, 08-07-21 a 31-12-21) e (23-06-21 a 07-07-21).

**Advogados:** Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721) e Débora Magri (OAB/SP nº 405.279).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual: UR-13.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Dourado, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

115 TC-006826.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** João Soares dos Santos.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual: UR-18.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

116 TC-006852.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Jumirim.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Daniel Vieira.

**Advogado:** Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Jumirim, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

117 TC-007122.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luiz Antonio Romano.

**Advogada:** Luciana Mara Ramos Soares (OAB/SP nº 317.975).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

118 TC-007247.989.20-5

**Prefeitura Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Jorge Augusto Seba.

**Advogados:** Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

119 TC-001546/009/06



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**Recorrentes:** José de Souza Júnior – Ex-Presidente da Câmara do Município de Bofete, Angela Maria Vieira, Marta Rodrigues, José Guilherme Almeida e Souza e Amália Maria de Almeida – Servidores da Câmara do Município de Bofete.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Bofete, no exercício de 2005.

**Responsável:** José de Souza Júnior (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Dirceu de Jesus Ribeiro (OAB/SP nº 153.800) e outros.

**Acompanham:** TC-025626/026/07 e TC-027695/026/07.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, declarou, de ofício, a decadência do exercício da apreciação da matéria por este Tribunal, com a determinação de reforma da decisão recorrida de Primeira Instância e o consequente registro dos atos de admissão em exame e cancelamento da multa aplicada ao Senhor José de Souza Júnior, responsável à época.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara  
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Paulo  
Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Dimas Ramalho**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Carim José Féres**

SDG-1/ESBP.